

Publicado na Edição de 05 de Dezembro de 2024 - Caderno Executivo - Seção Atos Normativos

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 108, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024**  
***Altera a Resolução SEDUC 100, de 12 de novembro de 2024, que dispõe do curso Escola de Gestão e dá as providências correlatas***

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza”,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam alterados os dispositivos da Resolução SEDUC nº 100 de 12-11-2024, que passam a vigora com a seguinte redação:

**I** - as alíneas “a, b e c” do inciso I do artigo 3º:

”a) Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, com exceção do profissional que integrar a equipe de monitoramento do Projeto Gestão Educacional Paulista, de que trata a Resolução Seduc nº 64, de 29/11/2023.

b) Coordenador de Equipe Curricular; e

c) Professor Especialista em Currículo indicados pela SEDUC-SP. (NR)”

**II** - o § 2º do artigo 3º:

“§2º Em caso de afastamento de profissionais para os Órgãos Centrais ou Diretorias de Ensino, os mesmos serão automaticamente desligados do Curso. (NR)”

**III** - o §3º do artigo 5º:

“§3º - As atividades síncronas são compostas por 02 (duas) aulas, em cada módulo, de 1h30 (uma hora e trinta minutos) cada, totalizando 3 (três) horas por módulo, sendo conduzidas por um professor titular de Instituição de Ensino Superior - IES e mediadas por Diretores Multiplicadores ao longo do Curso, devendo: (NR)”

**IV** - o *caput* e os incisos X e XI do artigo 6º:

“Artigo 6º - Compete à Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) a coordenação geral do Curso Escola de Gestão pela SEDUC-SP, devendo:

[...]

“X - tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Curso, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências; e

XI - gravar as aulas síncronas para fins de acompanhamento e monitoramento do Curso além de possibilitar, em caso de excepcionalidade, posterior acesso assíncrono”.(NR)

**V** - os incisos XI e XII do artigo 7º:

“XI- Fornecer relatórios periódicos de monitoramento das atividades do Curso, informando sobre pontos de atenção e necessidades de ajustes para que medidas sejam implementadas em tempo hábil; (NR)”

“XII - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Curso, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências”; (NR)

**VI** - os incisos VII e X do artigo 8º:

“VII- comunicar, dentro do prazo estabelecido, a EFAPE e a IES, por meio dos canais de comunicação, sobre qualquer impedimento em mediar as atividades síncronas, conforme regramento previsto em regulamento do curso, e sobre a desistência do Curso. (NR)”

[...]

“X- Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Curso, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências. (NR)”

**VIII - o caput e o inciso VIII do artigo 9º:**

“Artigo 9º - Compete ao Cursista, o profissional participante das formações que integram o Curso:

[...]

VIII - Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Curso, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências. (NR)”

**IX - o caput do artigo 10:**

“Artigo 10 - O Diretor Multiplicador e o Cursista que não atenderem respectivamente ao disposto no inciso X do artigo 8º e o inciso VIII do artigo 9º poderão ser desligados do Curso”.

**X - o § 2º do artigo 11:**

“§2º - Excedido o número de vagas existentes, os Diretores de que trata o inciso II deste artigo permanecerão no banco de oportunidades futuras e poderão, em caso de desligamento do Diretor Multiplicador, integrar a equipe de Diretores Multiplicadores, mediante regularidade no CADIN Estadual, interesse e anuência. (NR)”

**XI - o inciso II e Parágrafo Único do artigo 12:**

II - ter disponibilidade de participação conforme o regramento do Curso; e”

[...]

“Parágrafo único - O Diretor interessado em participar como cursista não poderá atuar como Diretor Multiplicador, com exceção do Diretor que integrar o banco de oportunidades futuras de que trata o §2º do artigo 11.” (NR)

**Artigo 2º - Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Resolução SEDUC 100, de 12 de novembro de 2024:**

**I - O §7º do artigo 3º:**

“§7º - O Supervisor de que trata a alínea “a” inciso I do artigo 3º, participante do Programa Multiplica SP #Diretores, mediante interesse e adesão, será reconduzido ao curso, passando a atuar simultaneamente como Supervisor Embaixador e cursista, com suas respectivas atribuições constantes nos artigos 8º A e 9º desta Resolução”. (NR)

**II – o artigo 8ª A:**

“Artigo 8º A - Compete ao Supervisor Embaixador, profissional participante das formações que integram o curso:

I - Apoiar as ações desenvolvidas pelo Diretor Multiplicador de sua Diretoria de Ensino;

II - Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao curso Escola de Gestão;

III - Atuar de maneira estratégica na articulação entre EFAPE, Diretor Multiplicador e Cursista;

IV - Informar o status das ações formativas do curso Escola de Gestão aos Dirigentes, Supervisores e Núcleo Pedagógico de sua Diretoria de Ensino;

V - Zelar pelo engajamento e pela frequência dos Diretores Multiplicadores e Cursistas;

VI - Comunicar a EFAPE sobre desistência do Diretor Multiplicador, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE

VII - Atender, enquanto cursista, o disposto no artigo 10 desta resolução”.(NR)

**Artigo 4º - Fica revogado o inciso VI do artigo 13 da Resolução SEDUC nº 100, de 12 de novembro de 2024.**

**Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**(Republicada novamente conter incorreções)**

**ANEXO I**  
**a que se refere o artigo 5º, desta Resolução**

| <b>Duração do módulo: aproximadamente 30 dias, sendo 12 horas por módulo</b> |                                |   |   |
|--|--------------------------------|---|---|
| <b>Formato</b>   | <b>Duração ( hora relógio)</b> | <b>Atividade(s) do Cursista</b>   | <b>Período das formações pelo Cursista</b>                                    |
| Assíncrono   | 3h                             | Fazer a leitura prévia do texto e demais materiais disponíveis em plataforma;<br>Assistir ao vídeo do módulo        | Fora da jornada de trabalho   |
| Assíncrono   | 1h                             | Realizar atividade no AVA-EFAPE   |   |
| Síncrono   | 1h30                           | Aula referente à discussão teórica do módulo apresentado  | Dias úteis em 4 opções de horário: 8h-9h30, 10h-11h30, 13h30-15h ou 15h30-17h |
| Assíncrono   | 1h                             | Prova de Múltipla Escolha com 10 questões, envolvendo a discussão teórica do módulo                                 | Fora da jornada de trabalho   |
| Síncrono   | 1h30                           | Aula referente à discussão prática  | Dias úteis em 4 opções de horário: 8h-9h30, 10h-11h30, 13h30-15h ou 15h30-17h |
| Assíncrono   | 4h                             | Produção e postagem de vídeo, tendo como referência o case tratado Correção do vídeo produzido pelo colega de turma | Fora da jornada de trabalho   |